



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas:

Diploma Ministerial n.º 62/2017:

Aprova o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura.

MINISTÉRIO DO MAR, ÁGUAS INTERIORES E PESCAS

Diploma Ministerial n.º 62/2017

de 28 de Setembro

O Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, aprovado pela Resolução n.º 8/2016, de 11 de Julho, da Comissão Interministerial da Administração Pública, estabelece a estrutura e funções dos órgãos da instituição.

Convindo regulamentar o funcionamento dos referidos órgãos, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto n.º 3/2016, de 10 de Fevereiro, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3 do Estatuto Orgânico aprovado pela Resolução supra citada, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. Compete ao Director-Geral do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura esclarecer as dúvidas que o presente Regulamento suscitar na sua aplicação.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas, em Maputo, aos de Julho de 2017. — O Ministro, *Agostinho Salvador Mondlane*.

Regulamento Interno do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura (IDEPA)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento tem como objecto a estruturação interna dos órgãos do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, a garantia do seu funcionamento e a consolidação do sentido de responsabilidade no seio dos funcionários e agentes do Estado.

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento vincula a todos os funcionários e agentes do Estado afectos ao Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, independentemente da sua posição hierárquica.

ARTIGO 3

(Natureza e Sede)

1. O Instituto Nacional de Desenvolvimento da Pesca e Aquacultura, abreviadamente designado por IDEPA, é uma instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

2. O IDEPA tem a sua sede na Cidade de Maputo podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar outras formas de representação em qualquer parcela do território nacional, mediante aprovação do Ministro que superintende as áreas das Pescas e da Aquacultura, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do IDEPA:

- a) A elaboração de estudos estatísticos de especialidade sobre as actividades pesqueiras e para o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio à pesca e aquacultura de pequena escala;
- b) A elaboração de propostas de políticas e estratégias, planos e programas sobre o desenvolvimento e extensão da pesca e aquacultura, com ênfase na de pequena escala;
- c) A Promoção do desenvolvimento da pesca e aquacultura, tendo em vista aumentar a capacidade dos operadores na produção, valorização, gestão e comercialização dos pequenos produtores pesqueiros nacionais;

- d) A realização e coordenação, no âmbito das actividades pesqueiras, das acções de pesquisa, experimentação, demonstração e extensão com envolvimento directo dos órgãos locais do Estado e das comunidades de pescadores e aquacultores de pequena escala;
- e) A promoção de acções orientadas à implantação de infra-estruturas de apoio à produção, processamento, conservação e comercialização de produtos da pesca e de aquacultura; e
- f) A monitorização e avaliação de programas e projectos de apoio ao desenvolvimento da pesca e da aquacultura.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do IDEPA:

- a) Participar na definição de políticas e estratégias, bem como em programas conducentes ao desenvolvimento das actividades de pesca e aquacultura, com ênfase na de pequena escala;
- b) Promover o desenvolvimento da pesca e aquacultura, tendo em vista aumentar a capacidade dos operadores na produção, valorização, gestão e comercialização dos produtos pesqueiros nacionais;
- c) Disseminar tecnologias e técnicas de produção, processamento e comercialização de produtos da pesca e aquacultura;
- d) Participar da mobilização de recursos materiais e financeiros necessários à implementação de programas e projectos;
- e) Promover acções de extensão da pesca e aquacultura junto das comunidades através do envolvimento directo dos órgãos locais do Estado;
- f) Realizar a experimentação e demonstração de tecnologias de pesca e de pescado, bem como de cultivo de espécies aquáticas; e
- g) Realizar estudos sócio-económicos e tecnológicos de especialidade.

CAPÍTULO II

Sistema orgânico

ARTIGO 6

(Estrutura)

1. A estrutura do IDEPA compreende os seguintes órgãos:
 - a) Direcção-Geral;
 - b) Direcção de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Sócio-económico;
 - c) Direcção de Promoção da Produção Pesqueira;
 - d) Direcção de Promoção da Comercialização Pesqueira;
 - e) Departamento de Recursos Humanos;
 - f) Departamento de Administração e Finanças;
 - g) Departamento de Recursos Humanos;
 - h) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação; e
 - i) Departamento de Aquisições.
2. As Direcções de Serviços acima indicadas estruturam-se em Departamentos Centrais e os Departamentos Centrais Autónomos em Repartições Centrais.
3. A nível provincial, as atribuições do IDEPA são asseguradas pelas Direcções Provinciais do Mar, Águas Interiores e Pescas e, nos distritos, pelos Serviços Distritais das Actividades Económicas.

ARTIGO 7

(Direcção-Geral)

1. O IDEPA é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto.
2. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto do IDEPA são nomeados pelo Ministro que superintende as áreas das pescas e da aquacultura.

ARTIGO 8

(Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral:
 - a) Assegurar a implementação da Política do Governo no domínio da pesca e aquacultura;
 - b) Assegurar o funcionamento da instituição;
 - c) Dirigir técnica e administrativamente a instituição e coordenar as suas actividades;
 - d) Garantir a gestão correcta dos recursos humanos, financeiros e materiais da instituição;
 - e) Submeter a proposta de Regulamento Interno à aprovação do Ministro que superintende as áreas das pescas e da aquacultura;
 - f) Coordenar a elaboração de projectos, programas, planos e orçamentos anuais e submetê-los à aprovação das entidades competentes;
 - g) Incentivar o intercâmbio com organismos e instituições similares ou afins, nacionais ou estrangeiras;
 - h) Decidir sobre a constituição e a cessação da relação de trabalho e exercer acção disciplinar sobre o pessoal da instituição, em conformidade com o Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado;
 - i) Propor a designação de técnicos para cargos de direcção e chefia da instituição, bem como nomear técnicos para funções cuja competência não seja da entidade de tutela;
 - j) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e do Conselho Técnico;
 - k) Exercer as demais competências que lhe são conferidas por lei, bem como as que lhe forem delegadas.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral Adjunto)

1. Compete ao Director-Geral Adjunto coadjuvar o Director-Geral do IDEPA no exercício das suas competências.
2. Compete, em especial, ao Director-Geral Adjunto:
 - a) Substituir o Director-Geral nas suas ausências e impedimentos; e
 - b) Exercer as demais funções que lhe tenham sido atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

SECÇÃO I

Direcções de Serviços

ARTIGO 10

(Direcção de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Sócio-económico)

1. A Direcção de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Sócio-Económico, abreviadamente designada por DEPDSE, é o órgão responsável por promover e orientar a realização

de estudos e diagnósticos destinados ao estabelecimento de políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento da produção e produtividade pesqueira, com ênfase na de pequena escala.

2. São Funções da Direcção de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Sócio-Económico:

- a) Preparar os planos e orçamentos anuais de actividades;
- b) Influenciar o sector privado para a expansão da rede comercial de fornecimento de insumos e serviços de apoio para as actividades de pesca e aquacultura;
- c) Monitorar o grau de execução do plano de actividades e outros indicadores e propor a aplicação de medidas correctivas, se necessário;
- d) Coordenar e monitorar as acções dos departamentos sob a sua alçada;
- e) Realizar outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. Para o desempenho das suas funções, a Direcção de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Sócio-Económico estrutura-se em:

- a) Departamento de Estudos e Desenvolvimento Comunitário; e
- b) Departamento de Planificação e Estatísticas.

4. A Direcção de Estudos, Planificação e Desenvolvimento Sócio-Económico é dirigida por um Director de Serviços nomeado pelo Ministro que superintende as áreas das Pescas e da Aquacultura.

ARTIGO 11

(Departamento de Estudos e Desenvolvimento Comunitário)

1. O Departamento de Estudos e Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designado por dEDC, é o órgão responsável por elaborar estudos atinentes ao melhoramento e fortalecimento das organizações de base comunitária.

2. São funções do Departamento de Estudos e Desenvolvimento Comunitário:

- a) No âmbito de Estudos e Pesquisa Aplicada
 - i) Promover e orientar a realização de estudos e diagnósticos destinados ao estabelecimento de políticas, estratégias, planos e programas de desenvolvimento da produção e produtividade pesqueira, com ênfase na de pequena escala;
 - ii) Elaborar, em coordenação com os órgãos locais, programas de assistência técnica aos projectos da pesca e aquacultura, velando pela sua implementação e acompanhamento;
 - iii) Participar na realização de estudos que contribuam para o melhoramento do funcionamento e expansão das organizações de base comunitária que actuam na cadeia de valor da produção pesqueira;
 - iv) Influenciar o sector privado para a expansão da rede comercial de fornecimento de insumos e serviços de apoio para as actividades de pesca e aquacultura;
 - v) Realizar outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.
- b) No âmbito do Desenvolvimento Comunitário
 - i) Promover e efectuar campanhas sociais visando a criação e desenvolvimento das comunidades de pesca e aquacultura;
 - ii) Realizar estudos e diagnósticos relacionados com o desenvolvimento comunitário das comunidades;
 - iii) Assistir às autoridades locais no desenvolvimento integrado das comunidades de pesca e de aquacultura;

- iv) Assegurar, em coordenação com os órgãos locais, a realização de acções para promover a adesão livre e voluntária dos pescadores e aquacultores em associações e outras formas de organização comunitária;
- v) Participar na realização de estudos que contribuam para o melhoramento da intervenção das organizações de base comunitária nos programas de desenvolvimento da pesca e aquacultura;
- vi) Promover a formação e fortalecimento de organizações de base comunitária no seio das comunidades de pescadores e aquacultores de pequena escala;
- vii) Conceber e aplicar, em coordenação com os órgãos locais, instrumentos metodológicos para capacitação e acompanhamento das organizações de base comunitária orientadas para a gestão participativa das pescarias, o associativismo, a poupança e crédito rotativo e outras actividades de domínio de desenvolvimento comunitário;
- viii) Colaborar com as autoridades locais e demais parceiros de modo a que as actividades desenvolvidas pelas organizações de base comunitária sejam integradas nas iniciativas de desenvolvimento local;
- ix) Promover a ligação funcional entre as actividades desenvolvidas pelas organizações de base comunitária e as facilidades criadas pelo mercado e pelo ambiente sócio-económico prevalecente em cada contexto de actuação;
- x) Promover o envolvimento das comunidades pesqueiras nos processos de planificação de projectos de desenvolvimento;
- xi) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Estudos e Desenvolvimento Comunitário é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 12

(Departamento de Planificação e Estatísticas)

1. O Departamento de Planificação e Estatísticas, abreviadamente designado por dPE, é um órgão que assegura a coordenação das acções de planificação, orçamentação, processamento de dados estatísticos e monitorização das actividades do IDEPA.

2. São funções do Departamento de Planificação e Estatísticas:

- a) Promover a elaboração de estudos estatísticos sobre o desenvolvimento das actividades pesqueiras, formulando propostas de recomendações estratégicas, que contribuam para a melhoria das actividades nos domínios da pesca e aquacultura;
- b) Preparar os planos e orçamentos anuais de actividade;
- c) Monitorar o grau de execução do Plano de actividades e outros indicadores, bem como propor a aplicação de medidas correctivas, se necessário;
- d) Estabelecer o fluxo de circulação de informação relativa às actividades da instituição;
- e) Promover, em coordenação com os órgãos locais, a realização de censos e inquéritos da pesca e aquacultura, com outras instituições, com vista ao fornecimento de informação necessária para a planificação do desenvolvimento do subsector;
- f) Coordenar o processo de preparação, execução e controlo dos planos e programas anuais da instituição e submetê-los à aprovação;

- g) Realizar periodicamente a avaliação da execução dos planos anuais e coordenar a elaboração dos relatórios e balanços de actividade;
- h) Assegurar a divulgação e aplicação das metodologias de planificação e do controlo do plano emanado pelos órgãos competentes e emitir normas metodológicas específicas;
- i) Definir a periodicidade e o mecanismo de entrada de informação estatística sobre dados das actividades de pesca e aquacultura;
- j) Assegurar e monitorar a recolha, tratamento e divulgação de informações sobre preços e outros aspectos importantes relacionados com a evolução dos mercados pesqueiros;
- k) Assegurar o controlo da qualidade da informação estatística produzida;
- l) Manter actualizado o cadastro dos projectos de investimento e acompanhar a sua implementação;
- m) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Planificação e Estatísticas é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 13

(Direcção de Promoção da Produção Pesqueira)

1. A Direcção de Promoção da Produção Pesqueira, abreviadamente designada por DPPP, é o órgão responsável por promover e coordenar acções e projectos de cooperação com vista a aumentar os níveis da produção da pesca e da aquacultura.

2. São funções da Direcção de Promoção da Produção Pesqueira:

- a) Monitorar, implementar e avaliar programas e projectos de desenvolvimento da pesca e da aquacultura;
- b) Promover e coordenar programas e projectos de cooperação para o fomento e o apoio e ao desenvolvimento da pesca e aquacultura, com ênfase na de pequena escala;
- c) Coordenar as acções dos departamentos sob sua alçada;
- d) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas, nos termos do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

3. Para o desempenho das suas funções, a Direcção de Promoção da Produção Pesqueira estrutura-se em:

- a) Departamento de Promoção da Pesca; e
- b) Departamento de Promoção da Aquacultura.

4. A Direcção de Promoção da Produção Pesqueira é dirigida por um Director de Serviços nomeado pelo Ministro que superintende as áreas das pescas e da aquacultura.

ARTIGO 14

(Departamento de Promoção da Pesca)

1. O Departamento de Promoção da Pesca, abreviadamente designado por DPP, é o órgão responsável pelo acompanhamento das actividades da pesca.

2. São funções do Departamento de Promoção da Pesca:

- a) Orientar, em coordenação com os órgãos locais, a implementação de actividades de extensão no domínio da construção naval, tecnologia da pesca e tecnologia de actividades complementares à pesca;
- b) Promover e coordenar acções e projectos de cooperação com vista a fomentar o apoio e desenvolvimento da produção da pesca;

- c) Assistir os órgãos locais, na realização de inventários tecnológicos e estudos relacionados com as artes de pesca, prospecção, experimentação e divulgação de técnicas e métodos de pesca melhorados;
- d) Monitorar a implementação e avaliação de programas e projectos de desenvolvimento da pesca;
- e) Elaborar materiais didácticos destinados à capacitação dos intervenientes na actividade de pesca;
- f) Assistir aos órgãos locais, na promoção da assistência técnica aos projectos relacionados com a actividade de pesca;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Promoção da Pesca é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 15

(Departamento de Promoção da Aquacultura)

1. O Departamento de Promoção da Aquacultura, abreviadamente designado por dPA, é o órgão responsável pela promoção das actividades de aquacultura.

2. São funções do Departamento de Promoção da Aquacultura:

- a) Promover e apoiar o fomento da aquacultura, velando pela sua sustentabilidade e tendo em conta o seu impacto no desenvolvimento económico do país;
- b) Promover e participar na criação e implementação de Centros de Pesquisa e desenvolvimento da aquacultura;
- c) Orientar os órgãos locais na execução de acções de promoção e extensão da aquacultura, com ênfase na de pequena escala;
- d) Orientar tecnicamente os órgãos locais, na implementação de actividades de extensão do cultivo de espécies aquícolas;
- e) Disseminar os resultados de experimentação e de demonstração de acções consideradas necessárias ao desenvolvimento da produção aquícola;
- f) Promover acções orientadas para a implantação de infra-estruturas de apoio ao fomento, produção e comercialização de produtos de aquacultura;
- g) Promover e coordenar programas e projectos de cooperação para o fomento e apoio ao desenvolvimento da aquacultura com ênfase na de pequena escala;
- h) Garantir a assistência técnica aos órgãos locais na implementação de programas e projectos de aquacultura;
- i) Elaborar materiais didácticos destinados à capacitação dos intervenientes na actividade de aquacultura;
- j) Promover, em coordenação com os órgãos locais, acções e projectos de desenvolvimento relacionados com a tecnologia aquícola de produção de ração e outros insumos aquícolas;
- k) Monitorar e avaliar programas e projectos de apoio ao desenvolvimento de aquacultura;
- l) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Promoção da Aquacultura é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 16

(Direcção de Promoção da Comercialização Pesqueira)

1. A Direcção de Promoção da Comercialização Pesqueira é o órgão que assegura a realização de estudos e diagnósticos

relacionados com o uso, aproveitamento e valorização do pescado e realização de actividades relacionadas com infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura.

2. São Funções da Direcção de Promoção da Comercialização Pesqueira:

- a) Assistir aos órgãos locais na preparação, enquadramento e execução de programas e projectos abrangendo aspectos técnicos de engenharia;
- b) Promover, em coordenação com os órgãos locais, a implementação de programas de extensão para a adopção de boas práticas e o uso de tecnologias apropriadas de processamento e conservação do pescado;
- c) Coordenar e monitorizar as acções dos departamentos sob sua alçada;
- d) Realizar outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. Para o desempenho das suas funções, a Direcção de Promoção da Comercialização Pesqueira estrutura-se em:

- a) Departamento de Comercialização e Tecnologia de Pescado; e
- b) Departamento de Infra-estruturas e Equipamento Pesqueiro.

4. A Direcção de Promoção da Comercialização Pesqueira é dirigida por um Director de Serviços, nomeado pelo Ministro que superintende as áreas das pescas e da aquacultura.

ARTIGO 17

(Departamento de Comercialização e Tecnologia de Pescado)

1. O Departamento de Comercialização e Tecnologia do Pescado, abreviadamente designado por dCTP, é o órgão que assegura a promoção do aumento da renda dos intervenientes na cadeia de valor da produção pesqueira.

2. O Departamento de Comercialização e Tecnologia do Pescado tem as seguintes funções:

- a) Orientar acções de prospecção de mercados para a venda do pescado e promover o aumento da renda dos intervenientes na cadeia de valor da produção pesqueira;
- b) Promover, em coordenação com os órgãos locais, a expansão da rede de comercialização de insumos para a pesca e aquacultura bem como dos produtos pesqueiros;
- c) Assegurar e monitorar a recolha, tratamento e divulgação de informações sobre preços e outros aspectos importantes relacionados com a evolução dos mercados;
- d) Realizar estudos e diagnósticos relacionados com o uso, aproveitamento e valorização do pescado;
- e) Conceber, implementar e orientar, em coordenação com os órgãos locais, programas de formação e treinamento dos intervenientes na cadeia de valor da produção pesqueira em matérias de manuseamento, processamento e conservação de pescado;
- f) Promover, em coordenação com os órgãos locais, a implementação de programas de extensão para a adopção de boas práticas e o uso de tecnologias apropriadas de processamento e conservação do pescado;
- g) Promover, em coordenação com os órgãos locais, o intercâmbio entre os pescadores, aquacultores, processadores e comerciantes em matérias relacionadas com o processamento do pescado; e

h) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Comercialização e Tecnologia do Pescado é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 18

(Departamento de Infra-estruturas e Equipamento Pesqueiro)

1. O Departamento de Infra-estruturas e Equipamento Pesqueiro, abreviadamente designado por dIEP, é o órgão que assegura o apoio aos órgãos locais na organização, utilização e controlo de infra-estruturas e equipamentos de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquacultura.

2. O Departamento de Infra-estruturas e Equipamento Pesqueiro tem as seguintes funções:

- a) Participar na realização de estudos e diagnósticos relacionados com infra-estruturas e equipamentos de apoio à pesca e aquacultura;
- b) Assistir aos órgãos locais, na preparação e orientação de acções de extensão de técnicas e práticas melhoradas de construção naval e assistência técnica aos motores marítimos;
- c) Assistir aos órgãos locais na preparação, enquadramento e execução de programas e projectos, abrangendo aspectos técnicos de engenharia;
- d) Apoiar aos órgãos locais na organização, utilização e controlo de infra-estruturas e equipamento de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquacultura;
- e) Assistir aos órgãos locais, na promoção de acções de extensão de equipamentos e tecnologias simples e de baixo custo, apropriadas ao desenvolvimento da pesca e aquacultura;
- f) Promover acções orientadas para a implantação de infra-estruturas de apoio ao fomento, produção e comercialização de produtos da pesca e aquacultura;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Infra-estruturas e Equipamento Pesqueiro é dirigido por um chefe de Departamento Central, nomeado pelo Director-Geral.

SECÇÃO II

Departamentos Centrais Autónomos

ARTIGO 19

(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos, abreviadamente designado por DRH, é um órgão responsável pela gestão do pessoal de acordo com as políticas e estratégias da função pública.

2. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado da instituição;
- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal da instituição;
- c) Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado da instituição;
- d) Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- e) Assegurar a elaboração dos relatórios periódicos para a prestação de contas à Direcção-Geral;
- f) Assegurar a actualização dos qualificadores profissionais da instituição

- g) Executar os procedimentos relativos à admissão, promoções, transferências, mobilidade e progressão do pessoal nas carreiras profissionais;
- h) Coordenar e monitorar as acções do departamento e da repartição sob a sua alçada; e
- i) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. Para o desempenho das suas atribuições, o Departamento de Recursos Humanos integra a Repartição de Gestão de Pessoal e Formação.

4. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo nomeado pelo Ministro que superintende as áreas das pescas e da aquacultura.

ARTIGO 20

Repartição de Gestão de Pessoal e Formação

1. A Repartição de Gestão de Pessoal, abreviadamente designada por rGPF, tem as seguintes funções:

- a) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP da instituição, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- b) Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos da instituição;
- c) Implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
- d) Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- e) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- f) Planificar as acções de formação;
- g) Executar as políticas de selecção e recrutamento de pessoal;
- h) Gerir o quadro de pessoal da instituição;
- i) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
- j) Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação;
- k) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

2. A Repartição de Gestão de Pessoal e Formação é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 21

(Departamento de Administração e Finanças)

1. O Departamento de Administração e Finanças, abreviadamente designado por DAF, é o órgão que assegura a execução financeira dos fundos atribuídos, bem como a gestão, conservação e inventariação do património móvel e imóvel da instituição.

2. São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Elaborar proposta de orçamento de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Assegurar o controlo financeiro dos projectos de investimento inscritos no Orçamento do Estado;
- c) Elaborar a conta de gerência da instituição e promover a sua submissão ao Tribunal Administrativo;
- d) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo e financeiro;
- e) Assegurar a liquidação e pagamento das remunerações e abonos do pessoal;

- f) Proceder à elaboração de relatórios periódicos para a prestação de contas à Direcção-Geral;
- g) Coordenar e monitorar as acções das repartições sob sua alçada;
- h) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. Para a realização das suas funções, o Departamento Administração e Finanças estrutura-se em:

- a) Repartição de Gestão Financeira; e
- b) Repartição de Administração Interna e Património.

4. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende as áreas das pescas e da aquacultura.

ARTIGO 22

(Repartição de Gestão Financeira)

1. A Repartição de Gestão Financeira, abreviadamente designada por rGF, é o órgão a que compete assegurar a gestão financeira.

2. São funções da Repartição de Gestão Financeira:

- a) Participar na elaboração da proposta do orçamento da instituição, e sua alteração se necessário, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
- b) Executar o orçamento de acordo com as normas de despesa estabelecidas e disposições legais aplicáveis;
- c) Realizar o controlo financeiro dos projectos de investimento inscritos no Orçamento do Estado
- d) Elaborar a conta de gerência da instituição, no que respeita a parte orçamental, a submeter ao Tribunal Administrativo;
- e) Executar a liquidação e pagamento das remunerações e abonos do pessoal;
- f) Liquidar e pagar todas as despesas autorizadas, aferindo a sua legalidade;
- g) Organizar os processos contabilísticos e o seu arquivo;
- h) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. A Repartição de Gestão Financeira é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 23

(Repartição de Administração Interna e Património)

1. A Repartição da Administração Interna e Património, abreviadamente designada por rAIP, é o órgão que assegura a gestão de necessidades, conservação e inventariação do património móvel e imóvel da instituição.

2. São funções da Repartição de Administração Interna e Património:

- a) Determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, proceder à elaboração de propostas de aquisição, bem como velar pelo armazenamento, distribuição e controlo da sua utilização;
- b) Proceder à tramitação do expediente relativo a viagens internas e internacionais;
- c) Administrar os bens patrimoniais da instituição de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos e em vigor no Estado e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- d) Participar na elaboração da conta de gerência da instituição, no que respeita à parte patrimonial, a submeter ao Tribunal Administrativo;

- e) Administrar o património móvel e imóvel da instituição;
- f) Zelar pela boa manutenção de todos os meios circulantes da instituição;
- g) Zelar pela inventariação do património móvel e imóvel da instituição;
- h) Realizar tarefas de apoio logístico de carácter geral;
- i) Zelar pela manutenção da ordem no recinto da instituição, controlando a circulação dos utentes e outras pessoas estranhas;
- j) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais de carácter administrativo; e
- k) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. A Repartição de Administração Interna e Património é dirigida por um chefe de Repartição Central, nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 24

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado por DTIC, é o órgão a que compete gerir e administrar o sistema de informação e comunicação.

2. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Coordenar a instalação e manutenção da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação ao nível da instituição e representações locais e estabelecer os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais;
- b) Propor e implementar a política concernente ao acesso, utilização e segurança dos sistemas e tecnologias de comunicação da instituição;
- c) Elaborar propostas de planos de introdução de novas tecnologias de informação e comunicação na instituição;
- d) Propor a definição de padrões de equipamento informático, hardware e software, a adquirir para a instituição;
- e) Gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação da instituição e suas representações;
- f) Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
- g) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística;
- h) Propor e orientar a formação do pessoal da instituição e suas representações na área de informática e tecnologias de informação e comunicação;
- i) Assegurar a elaboração de relatórios periódicos para a prestação de contas à Direcção-Geral;
- j) Coordenar e monitorizar as acções do departamento sob a sua alçada;
- k) Organizar e manter uma biblioteca e regular o seu acesso pelo público;
- l) Promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- m) Planificar, projectar, implantar e manter os serviços multimédia e de comunicação através de telefonia, videoconferência e outros;
- n) Planificar e elaborar, periodicamente e sempre que necessário, estratégias de comunicação da instituição;

- o) Editar e manter em funcionamento o portal da instituição;
- p) Coordenar a produção de imagem gráfica para publicitação das realizações da instituição;
- q) Promover a imagem do IDEPA através da edição de boletins, portefólios, e outras formas apropriadas;
- r) Garantir trabalho de maquetização e reprografia de documentos;
- s) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e outras disposições legais relativas à confidencialidade e normas deontológicas;
- t) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende as áreas das pescas e da aquacultura.

ARTIGO 25

(Departamento de Aquisições)

1. O Departamento de Aquisições, abreviadamente designado por DAq, é o órgão que assegura, em coordenação com outros órgãos, os procedimentos de execução do plano de aquisições da instituição.

2. São funções do Departamento de Aquisições:

- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da instituição;
- b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações;
- c) Elaborar os documentos de concursos;
- d) Apoiar e orientar as demais áreas da instituição na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos relevantes para a contratação;
- e) Administrar os contratos de fornecimento e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
- f) Manter adequada a informação sobre a execução dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
- g) Participar e garantir a execução do plano de aquisições no âmbito dos projectos em curso de implementação;
- h) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
- i) Observar os procedimentos de contratação previstos no Regulamento de Contratação de Empreitadas de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado;
- j) Assegurar a elaboração de relatórios periódicos de prestação de contas à Direcção-Geral;
- k) Exercer outras funções que lhe sejam inerentes e cometidas por lei ou por determinação superior.

3. O Departamento de Aquisições é dirigido por um chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende as áreas das pescas e da aquacultura.

CAPÍTULO V

Colectivos

ARTIGO 26

(Órgãos colectivos)

No IDEPA funcionam os seguintes órgãos colectivos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Técnico.

ARTIGO 27

(Órgãos colectivos das unidades orgânicas)

Nas Direcções de Serviços e Departamentos Centrais Autónomos funcionam Colectivos Específicos.

SECÇÃO I

Conselho de Direcção

ARTIGO 28

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação de actividades e de controlo da implementação de planos, execução de políticas e estratégias relativas às atribuições e competências do IDEPA.

2. O Conselho de Direcção é convocado e dirigido pelo Director-Geral.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços;
- d) Chefes de Departamento Central Autónomo.

4. Podem participar nas sessões do Conselho de Direcção, na qualidade de convidados, outros quadros e técnicos a serem designados pelo Director-Geral, em função das matérias a serem tratadas.

ARTIGO 29

(Funções)

São funções do Conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre planos, políticas e estratégias relativas as atribuições e competências da instituição e controlar a sua execução;
- b) Pronunciar-se sobre o orçamento anual e respectivo balanço de execução;
- c) Estudar as decisões dos órgãos superiores do Estado e do Governo relativas à execução de programas e implementação de projectos sobre o desenvolvimento da pesca e aquacultura;
- d) Implementar as recomendações do Conselho Consultivo do Ministro;
- e) Pronunciar-se, quando solicitado, sobre projectos de diplomas legais a submeter à aprovação dos órgãos do Estado competentes; e
- f) Pronunciar-se sobre aspectos de organização e funcionamento da instituição.

ARTIGO 30

(Periodicidade)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que o Director-Geral o convocar.

SECÇÃO II

Conselho Técnico

ARTIGO 31

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Técnico é o órgão consultivo que assiste o Director-Geral nas matérias técnicas de especialidade de pesca e aquacultura, que analisa e dá pareceres sobre os principais aspectos de carácter técnico e científico a cargo do IDEPA.

2. O Conselho Técnico é convocado e dirigido pelo Director-Geral.

3. O Conselho Técnico é composto por:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços; e
- d) Chefes de Departamentos Centrais Autónomos;

4. Podem participar nas sessões do Conselho Técnico outros técnicos e entidades designadas pelo Director-Geral, em função das matérias a serem tratadas.

ARTIGO 32

(Funções)

São funções do Conselho Técnico:

- a) Analisar e emitir pareceres técnicos, de acordo com os planos de desenvolvimento, sobre programas e projectos de pesca e aquacultura;
- b) Analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências da instituição;
- c) Analisar e emitir pareceres sobre projectos do Plano e Orçamento das actividades da instituição;
- d) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica relacionados com o desenvolvimento das actividades da instituição.

ARTIGO 33

(Periodicidade)

O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 34

(Casos omissos)

Em tudo quanto não esteja previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação complementar.